



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS 24

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 805 – DE: 22 DE AGOSTO DE 2018

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o município de Igarapava.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres de fiscalização contidos no art. 83 da Lei Complementar nº 56 de 16 de maio de 2018 e das obrigações das partes.

Art. 2º- Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º - O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observados os seguintes limites:

a-) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1. Tenente e 2. Tenente de 1,15 UFESP, por hora trabalhada,

b-) Ao Subtenente, 1. Sargento, 2. Sargento, 3. Sargento de 1,10 UFESP, por hora trabalhada;

c-) Ao Cabo e Soldado de 1,05 UFESP, por hora trabalhada;

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio.

§ 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º- Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS 25

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 805 – DE: 22 DE AGOSTO DE 2018

ART. 4º – Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 10.529,00 (dez mil e quinhentos e vinte e nove reais) mensais, nas leis orçamentárias municipais, conforme dotações abaixo específicas:

§ 1º Fica incluso nos Anexos da Lei nº 582 de 04.12.2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período 2014/2017, o novo programa/Atividade de Projeto e Categoria Econômica.

§ 2º Fica incluso nas Metas de riscos fiscais, prioridades de metas da Lei nº 724 de 08.06.2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, o novo Programa/Atividade e projeto de Categoria Econômica.

§ 3º Fica incluso nos Anexos da Lei nº 734 de 01.11.2016 que dispõe sobre Orçamento Programa do Município de Igarapava-SP onde estima a receita e fica a despesa para o exercício de 2017, o novo Programa/Atividade e Projeto Categoria Econômica.

02- Executivo;

FUNÇÃO – 04 ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Indicação Atividade: 2041 – Manutenção Atividade Delegada dos Serviços da Polícia Militar

Fonte de Recursos: Tesouro

Aplicação: 110.000

Categoria Econômica – 3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assist. do Serviço e do Militar.

ART. 5º - As despesas na forma do artigo anterior, será coberta por conta de recursos próprios definidos de acordo com art. 43 e §§ da Lei Federal nº 4.320.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,

Aos vinte e dois de agosto de 2018.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.



MAURÍCIO LAURENTE

Diretor Departamento Administrativo